



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 420101.01.A01. 006.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude
– FUNDEJ**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador
Cristina Maciel Aranha

Auditor de Controle Interno
Rogério Mourão Melo

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 420101.01.A01. 006.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** do **Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude – FUNDEJ**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FUNDEJ**, relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira e com análises acerca do atendimento a recomendações de órgãos de controle externo.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 06/2013, no período de 15/03/2013 a 20/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 15/05/2013 a 29/05/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE – FUNDEJ foi instituído por meio da Lei Complementar Estadual n.º 36, de 06 de agosto de 2003, alterado pela Lei complementar n.º 42, de maio 2004, com estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 27.466 de 07 de junho de 2004.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE – FUNDEJ representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2012 e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Exercício: 2012

Data de Atualização: 14/03/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
71-ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER	11.225,46	9.951,64	88,65
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	100,00	100,00	100,00
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100,00	100,00	100,00
92-CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	560,00	447,68	79,94
Total:	11.985,46	10.599,32	88,43

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Exercício: 2012

Data de Atualização: 14/03/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	11.985,46	10.599,32	88,43
Total:	11.985,46	10.599,32	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Exercício: 2012

Data de Atualização: 14/03/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	11.985,46	10.599,32	88,43
Total:	11.985,46	10.599,32	88,43

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude – FUNDEJ**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a tabela 8, considerando a situação em 14.03.2013:

Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada:

FUNDEJ

Exercício:

Vários Anos

Data de
Atualização:

14/03/2013

R\$
mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)
719837	Auxílio financeiro à Associação dos Deficientes Motores do Ceará - ADM, no sentido de viabilizar a realização do Projeto Núcleos Esportivos de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES MOTORES	35.000,00	35.000,00
76804	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Xadrez, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE e que	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	FEDERACAO CEARENSE DE XADREZ	10.000,00	2.000,00
666700	Concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Futebol Sete, no sentido de viabilizar a realização do Curso em Arbitragem e Futebol Sete/Primeiros Socorros.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	FEDERACAO CEARENSE DE FUTEBOL SETE	49.610,00	49.610,00
78245	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio à Federação de Sandboard do Ceará, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE e que passará	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	FEDERACAO DE SANDBOARD DO CEARA	7.056,40	7.056,40
78365	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio à Escolinha de Ciclismo do Estado do Ceará, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE e qu	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ESCOLINHA DE CICLISMO DO ESTADO DO CEARA	2.436,00	2.436,00
77903	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Liga Cearense de Basquetebol com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	LIGA CEARENSE DE BASQUETEBOL	18.887,00	18.887,00

78108	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Caixa de Assistência e Pecúlio dos Bombeiros Militares - CAPBOM, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	CAIXA BENEFICENTE E PECULIO DOS BOMBEIRO	11.000,00	11.000,00
78248	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Handebol, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE e q	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	FEDERACAO CEARENSE DE HANDEBOL	14.649,45	14.649,45
86756	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado do Ceará, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho apresentado	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	FEDERACAO DE JIU JITSU OLIMPICO DO CE	1.500,00	1.500,00
82529	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Handebol, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	FEDERACAO CEARENSE DE HANDEBOL	3.300,00	3.300,00
78206	Criação das seleções permanente das seguintes modalidades: Atletismo, Basquete, Handebol, Judô, Nado Sincronizado, Natação, Tênis de Mesa, Voleibol.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	FEDERACAO CEARENSE DE ESPORTE COLEGIAIS	42.000,00	42.000,00
86092	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Surf, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	FEDERACAO CEARENSE DE SURF	3.262,80	3.262,80
117252	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Surf, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	FEDERACAO CEARENSE DE SURF	35.000,00	35.000,00
78062	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio à Federação Cearense de Esportes Colegiais, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE e qu	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	FEDERACAO CEARENSE DE ESPORTE COLEGIAIS	69.014,95	69.014,95
162927	Concessão de auxílio financeiro à Associação Cearense dos Árbitros de Futsal, no sentido de viabilizar a capacitação de professores de Educação Física e Árbitros que atuam na modalidade Futsal.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	ASSOC CEARENSE DOS ARBITROS DE FUTSAL	58.840,00	58.840,00
177991	Concessão de auxílio financeiro à Liga dos Árbitros de Futebol de Fortaleza e Interior - LIGAFFI, no sentido de viabilizar a realização do Curso de Arbitragem de Futebol.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	LIGA DOS ARBITROS DE FUTEBOL DE FOR E IN	64.640,00	64.640,00
177989	Concessão de auxílio à Associação Cearense dos Oficiais de Basquetebol, no sentido de viabilizar a realização dos cursos de Formação de oficiais de Quadra e Mesa de Basquetebol nas 8 (oito) Macrorregiões.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	ASSOCIACAO CEARENSE DOS OFIC BASKETBALL	41.880,00	41.880,00

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

13. Assim, a gestão da FUNDEJ deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestação Auditoria CGE - FUNDEJ Exercício 2012", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

Com relação a este item foi confeccionada uma planilha, a saber:

" Planilha com as Tomadas de Contas Especial (TCE) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), com as encaminhadas à CGE e apenas 2 (dois) destes processos, um que se encontra com prestação de contas reprovada e ainda não foi instaurada a devida TCE e um outro processo em que não foi localizado nos nossos arquivos, tudo conforme explicitado na tabela abaixo:"

PLANILHA DO ÍTEM .2.1.

SIC	CONVENENTE	CONVÊNIO/ TERMO DE AJUSTE	SITUAÇÃO
719837	Associação dos Deficientes Motores	020/2011	P/C reprovada
76804	Federação Cearense de Xadrez	020/2005	T.C.E. Concluída
666700	Federação Cearense de Futebol Sete	103/2010	T.C.E. Instaurada
78245	Federação de Sandboard do Ceará	042/2005	T.C.E. Concluída
78365	Escolinha de Ciclismo do Estado do Ceará	041/2005	Não Localizado
77903	Liga Cearense de Basquetebol	033/2005	T.C.E. Concluída
78708	Caixa Beneficente e Pecúlio dos Bombeiros	039/2005	C.G.E. p/ análise
78248	Federação Cearense de Handebol	038/2005	T.C.E. Concluída
86756	Federação de Jiu Jitsu Olímpico do Ceará	140/2005	C.G.E. p/ análise
82529	Federação Cearense de Handebol	056/2005	T.C.E. Concluída
78206	Federação Cearense de Esportes Colegiais	040/2005	C.G.E. p/ análise
86092	Federação Cearense de Surf	136/2005	C.G.E. p/ análise
117252	Federação Cearense de Surf	231/2006	C.G.E. p/ análise
78062	Federação Cearense de Esportes Colegiais	036/2005	C.G.E. p/ análise
162927	Associação Cearense dos Árbitros de Futsal	032/2008	C.G.E. p/ análise
177991	Liga dos Árbitros de Futebol de Fortaleza e Interior	077/2008	C.G.E. p/ análise
177989	Associação Cearense dos Oficiais do Basquetebol	078/2008	C.G.E. p/ análise

Análise da CGE

Segundo a manifestação do auditado, dos convênios exibidos na Tabela 4, nove foram enviados à CGE para análise, cinco tiveram suas Tomadas de Contas Especiais concluídas, um teve sua prestação de contas reprovada e outro processo, de SIC 78365, não foi localizado.

Para os convênios apresentados na manifestação com o *status* de "TCE Concluída", não foi possível identificar se essa conclusão se refere ao envio ao Tribunal de Contas do Estado - TCE. Assim, caso esses processos ainda estejam em tramitação no órgão, deve-se envidar esforços para permitir seu encaminhamento à CGE para relatório, certificado e parecer, para posterior envio ao TCE para julgamento.

Com relação ao convênio SIC 719837, que teve sua prestação de contas reprovada, o concedente deve proceder à diligência no sentido de exigir a correção das desconformidades observadas na análise da prestação de contas e, caso essas não sejam sanadas, deve-se instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

Com relação ao convênio SIC nº 78365, cujo processo não foi localizado, considerando que o mesmo se encontra inadimplente por ausência de prestação de contas, o auditado deve instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial, uma vez que o mesmo expirou sua vigência desde 31/12/2005.

Ressalte-se, considerando o disposto no art. 8º da Lei Orgânica do TCE 12.509/95, que diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no inciso VII do Art. 5º da mesma Lei, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos,

identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena se ser responsabilizado solidariamente pelo dano, conforme se depreende da leitura do citado dispositivo:

*“Art. 8º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no inciso VII do Art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente que tiver conhecimento do fato, **sob pena de responsabilidade solidária**, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.” (grifo nosso)*

Ademais, a adoção das referidas providências deverão ser implementadas no prazo de 180 dias, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 16 de março de 2005, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, *in verbis*:

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art.1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres públicos, a autoridade administrativa competente que tiver conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e imediato ressarcimento ao erário.

§1º A não adoção das providências referidas no caput deste artigo, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caracterizará grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa competente à imputação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização solidária. (grifo nosso)

Diante do exposto, recomenda-se o que segue:

Recomendação 1 - Cobrar a apresentação das prestações de contas dos convênios em atraso, instaurando a devida Tomada de Contas Especial quando essas não forem apresentadas.

Recomendação 2 - Instaurar a devida Tomada de Contas Especial observando os prazos fixados nos artigos 26 e 27 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005, em conformidade com o disposto no art. 8 da Lei 12.509/95 e a Instrução Normativa nº 02, de 16 de março de 2005, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Recomendação 3 - Envidar esforços na localização do processo dos convênio SIC 78365, e apurar a responsabilidade pelo extravio, caso não se obtenha êxito na localização.

.VISÃO POR PROGRAMA

14. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE – FUNDEJ**, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:

- a. **71 – Programa de ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER;**
- b. **92- Programa de CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO .**

2.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

15. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício 2012, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

16. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite, tomadas de preços e concorrência, efetuadas pelo **Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude – FUNDEJ**, no exercício de 2012, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

2.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa

17. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

2.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

19. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude – FUNDEJ**, no exercício de 2012, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

21. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE – FUNDEJ**.

2.1 Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência.

22. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **FUNDEJ** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta..

Fortaleza, 05 de junho de 2013.

Rogério Mourão Melo
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661211-1

Revisado por:

Cristina Maciel Aranha
Orientador de Célula
Matrícula – 1697391-2

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 1617271-5